



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 008/2022

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Lido na Reunião de:

___/___/_____.

Presidente: Vereador Leonardo
Nepomuceno

_____ na Reunião de

___/___/_____ por _____ votos

Câmara Municipal, ___/___/_____.

Presidente: Vereador Leonardo Nepomuceno

REFERÊNCIA: PROC. ADM. Nº. 08/2023

PARECER:

- Comissão Especial revisão Lei Orgânica Municipal

ASSUNTO: Revisão da Lei Orgânica Municipal

SOLICITANTE: Mesa Diretora

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de **Proc. Adm. Nº. 08/2023**.

Instruem o pedido, no que interessa:

- a) Projeto de Emenda que tem por escopo revisar a Lei Orgânica Municipal de autoria dos vereadores **Vivian Mol, Lelinho Getúlio, Paulo Cezar da Silva, Johane Avelino e André Rodrigues** dispendo sobre o “REVISÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”;
2. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

01 – Parecer:

Cuida-se de Projeto de Emenda Legislativa que tem por escopo revisar o texto da Lei Orgânica Municipal.

A proposta em análise tem como justificativa a necessidade de atualização da Lei Orgânica Municipal tendo em vista as alterações ocorridas na legislação brasileira, principalmente com base na Constituição Federal e na Legislação Federal vigente.

Na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 008/2022

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos
(...)

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Deste modo, a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

A sua elaboração, bem como alterações e correções necessárias no texto - realizadas na forma de Emenda à Lei Orgânica- é de competência da Câmara de Vereadores que exerce o Poder Legislativo Municipal, e nesse contexto, possui como principal função legislar sobre matérias que dizem respeito ao interesse local.

Assim, é função da Lei Orgânica Municipal determinar as atribuições de seus órgãos, regulamentar os direitos e deveres dos seus cidadãos, inclusive de suas autoridades e de seus servidores públicos, e fixar os meios materiais para executar suas atividades.

Nesse sentido, determina a Constituição Federal:

Art.30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Compete ao Município de Marilac, por meio de sua Lei Orgânica, fixar as normas de tudo o que for de interesse local, contemplando todos os aspectos que estejam definidos na Constituição Federal ou que tenham relevância no âmbito municipal.

A competência para iniciar o processo legislativo que visa a emendar a Lei Orgânica do Município de Marilac consiste na prerrogativa de um terço dos membros da Câmara Municipal ou do Prefeito Municipal, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: 008/2022

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Conforme consta nos autos, a proposta foi assinada pelos Vereadores **Vivian Mol, Lelinho Getúlio, Paulo Cezar da Silva, Johane Avelino e André Rodrigues**, ou seja, mais de 3 (três) signatários, atendendo ao requisito de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Registre-se que esta proposta será discutida e votada em dois turnos pelo Plenário e só será aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal, sendo que, ao final, será promulgada pela Mesa Diretora.

DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, o que levou os Membros da Comissão Especial designada à emitirem **parecer favorável a regular tramitação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município.**

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL:

Vivian Mol
Vereadora 2021/2024

Lelinho Getúlio
Vereador 2021/2024

Paulo Cezar da Silva
Vereador 2021/2024

Johane Avelino
Vereador 2021/2024

André Rodrigues
Vereador 2021/2024